

Expediente do dia 18/02/2010

De ordem do Sr. Presidente do IPASP - Dorival José Maistro, tornamos público para conhecimento dos interessados a publicação do Diário oficial do Estado referente a data 18/02/2010

D O E - Edição de 18/02/2010

TRT 15º REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA
EDITAL Nº 16/2010 -AUTOS COM VISTA DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA

Processo Nº RO-108800-06.2007.5.15.0012

Processo Nº RO-1088/2007-012-15-00.0

Complemento (Numeração única: 0108800-06.2007.5.15.0012 RO) 30 - 11ª CÂMARA - Recurso Ordinário - Ac. 28324/2009 VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA 1A

Recorrente: Luíza Nobre de Lima Altaie

Advogado(a) Alexandre Augusto Gualazzi (41802-SP-D - Prc.Fls.: 11)

Recorrido: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba

Advogado(a) Flávio Spoto Corrêa (156200-SP-D - Prc.Fls.: 133)

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região

Advogado(a) Juliana Aparecida Cordeiro (231940-SP-D - Prc.Fls.: 113)

DESPACHO: "Recurso de Revista Recorrente(s): 1.Luíza Nobre de Lima Altaie Advogado(a)(s): 1.Alexandre Augusto Gualazzi (SP - 41802) Recorrido(a)(s): 1.Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba 2.Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região Advogado(a)(s): 1.Flávio Spoto Corrêa (SP - 156200) 2.Juliana Aparecida Cordeiro (SP - 231940) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/01/2010 - fl. 428-v.; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 429). Regular a representação processual, fl. 11. Desnecessário o preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE VÍNCULO EMPREGATÍCIO CONTRATO DE TRABALHO ÚNICO ÔNUS DA PROVA As questões relativas ao não acolhimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada e ao contrato de trabalho mantido com o segundo reclamado foram solucionadas com base na análise dos fatos e provas. Nessa hipótese, por não se lastrear o v. julgado em tese de direito, inviável a aferição de ofensa aos dispositivos legais apontados e de divergência jurisprudencial, não havendo que falar, tampouco, em contrariedade à Súmula 363 do E. TST. Incidência da Súmula 126 do E. TST. CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Campinas, 01 de fevereiro de 2010. "